



LEI Nº 558/2009, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Recebi em: 24/08/09
às 11:00.

Claudiana Terceiro Aguiar

Claudiana Terceiro Aguiar
CHEFE DE GABINETE

Institui cargos na estrutura administrativa funcional da Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município para fins de serem preenchidas através de seleção simplificada com prazo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período uma única vez, e dá outras providências, etc.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados na estrutura administrativa funcional da Secretaria de Ação Social do Município, cargos com suas respectivas vagas, a serem preenchidas através de seleção simplificada, com prazo de até 12 (doze) meses, renovável uma única vez por igual período, nos termos do comando constitucional vigente, tendo em vista tratarem-se de cargos necessários à regularização do Município com o fim dos contratos temporários de prestação de serviços sem realização de seleção simplificada.

Art. 2º - Os cargos instituídos nesta lei com suas respectivas vagas são os seguintes:

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL ESCOLAR	SALÁRIO	LOCAL DE ATUAÇÃO
Assistente Social	08	40hs	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	2.000,00	01 p/ SASC 01 p/ CREAS 02 p/ CRAS I 02 p/ CRAS II 02 p/ CRM
Coordenador	05	40hs	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	800,00	01 p/ CREAS 01 p/ CRAS I 01 p/ CRAS II 01 p/ CRM 01 p/ ASEF
Psicólogo	05	40hs		2.000,00	01 p/ CREAS

AT



			NIVEL SUPERIOR COMPLETO		01 p/ CRAS I 01 p/ CRAS II 02 p/ CRM
Advogado	01	40hs	NIVEL SUPERIOR COMPLETO	2.500,00	01 p/ CREAS e p/ CRM
Terapeuta Ocupacional	01	40hs	NIVEL SUPERIOR COMPLETO	2.000,00	CRM
Educador	02	40hs	NIVEL MÉDIO	500.00	CRM
Brinquedista	20	40hs	NIVEL MÉDIO	500.00	20 p/ ASEF
Monitor	06	40hs	NIVEL MÉDIO	500.00	PETI
Monitor de esporte	02	40hs	NIVEL MÉDIO	500.00	PETI
Digitador	05	40hs	NIVEL MÉDIO	500.00	04 p/ CADÚNICO 01 p/ SASC
Entrevistador	03	40hs	NIVEL MÉDIO	500.00	CADÚNICO
Auxiliar de Serviços Gerais	08	40hs	FUNDAMENTAL	465,00	04 p/ ASEF 03 p/ PETI 01 p/ SASC
Vigia	05	40hs	FUNDAMENTAL	465,00	02 CRAS II 02 CRM 01 Conselho Tutelar

Art. 3º - As despesas decorrentes da instituição de cargos e abertura de vagas serão suportadas com recursos **repassados pelo Governo Federal** oriundos dos programas CRAS I, CRAS II e CREAS e os demais programas e projetos com recursos próprios do Município através do Fundo Municipal da Assistência Social-FMAS, devendo as contratações de pessoal serem efetuadas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 4º - Os casos omissos não previstos nesta lei serão sanados por meio de portarias do Executivo Municipal, e pelo **edital de seleção simplificada que será publicado.**



Art. 5º - A remuneração dos selecionados e contratados será a estabelecida no caput do art. 2º, cabendo a Secretaria de Administração do Município a adoção das providências necessárias após o resultado da seleção simplificada, para a efetivação das contratações.

Art. 6º - Para fins de contratação do pessoal na proporção desta lei disciplinada, deverá o Município **proceder com seleção simplificada**, e a contratação nos termos do aqui definido quanto a direitos e relação de emprego deverá obedecer as Leis Trabalhistas vigentes, tendo em vista que se trata de contratações para programas temporários enquanto durem, ficando a administração pública, no caso de extinção dos programas e projetos, ou suspensão temporária dos recursos, autorizada a rescindir todos os contratos temporários.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2009.

NATÁLIA FÉLIX DA FROTA
Prefeita Municipal